



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 153, DE 14 DE JULHO DE 2021.

FLEXIBILIZA, EM PARTE, AS MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA CONTENÇÃO DA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA E REVOGA OS DECRETOS NºS 41, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 E 85, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a significativa redução do índice de contágio e disseminação da Covid-19 no município, após o avanço do ritmo da vacinação;

CONSIDERANDO o declínio da taxa estadual de ocupação de UTIs;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas e sociais da população e dos segmentos afetados pelas restrições vivenciadas nesse cenário pandêmico,

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento de todas as atividades e serviços classificados como não essenciais no âmbito do Município de Campos de Júlio ficarão sujeitos às seguintes condições:

I- de **domingo a sábado** somente no período compreendido das **5:00h às 0:00h (meia noite)**;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Durante a vigência desse decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos desse artigo.

Art. 2º Fica permitido o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, desde que restrito aos clientes sentados à mesa e respeitados os limites de capacidade e horário.

Art. 3º Além das medidas previstas nesse decreto, ficam instituídas as seguintes complementares;

I- quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para a Covid-19 e daqueles que com ele tiverem contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

II - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III- disponibilizar em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

IV- ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados;

V- evitar, sempre que possível, a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI- controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VII- vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VIII- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

X- o retorno às aulas presenciais em creches, escolas e universidades deverá observar, rigorosamente, os protocolos sanitários para contenção da Covid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

do(a):

Art.4º A fiscalização das regras desse decreto ficará a cargo

I – órgão de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor
- PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT;

VI- servidores municipais de órgãos investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes, no que contrariar as disposições desse decreto.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará a aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº.11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor nessa data, revogando-se as disposições contidas nos Decretos Municipais nºs. 41, de 18 de fevereiro de 2021 e 85, de 17 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de julho de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

					ras com a 2ª. Bateria) terapias elétricas desfibrilador forma de onda: bifásica exponencial trunca-da (BTE) com compensação de impedância modo manual níveis de energia (desfibrilação externa): 1, 2, 3, 5, 7, 9, 10, 15, 20, 30, 50, 70, 100, 125, 150, 200. Níveis de energia (desfibrilação interna): 1, 2, 3, 5, 7, 9, 10, 15, 20, 30, 50 j tempo de carga: até 6 segundos (200 j); cardioversão sincronizada: a transferência de energia se inicia em até 60 ms após o pico do qrs modo DEA (desfibrilação externa automática) níveis de energia: configurável pelo usuário série de choque: 1, 2, 3, configurável, marcapasso transcutâneo forma de onda: constante retilínea período refratário: 240 a 340 ms modos. Demanda ou fixo faixa de frequência de estimulação estimada: 30 a 150 ppm faixa de corrente de estimulação: 0 a 150 ma ecg cabo: 4 vias; 5 vias: pás, pás / eletro-dos (modo manual) seleção de ganho; velocidade de varredura aproximada de 25 mm/s faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm; resolução: 1 bpm detecção de pulsos de marcapasso: sim análise de arritmia: sim alarmes: sim reanibex, configuração desfibrilador / monitor + marcapas-so transcutâneo acompanha: - conjunto de pás rígidas (1 unidade); - tubo de gel condutor (1 uni-dade); - cabo de eletrodos (1 unidade); - conjunto de eletrodo multi função, adulto (1 unidade); - cabo de ecg 5 vias, , adulto (1 unidade); - papel termos sensível com medidas aproximadas de 50 mm x 20 m (1 unidade); - bateria de NIMH - cabo força (1 unidade). Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços e defeito de fabricação; apresentar certificado de práticas de fa-bricação; registro no ministério da saúde/ anvisa. Manual de instruções em português. Apresentar catalogo com foto e descrição do produto.
--	--	--	--	--	---

ITEM 33 - LEIA-SE:

ITEM	CÓDIGO MATERIAL	CÓDIGO TCE/MT	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)
33	01-18-2684	00037794	UN	02	Desfibrilador/Cardioversor e monitor de sinais vitais, com tecnologia bifásica de desfibrilação, com função de desfibrilação manual ou automática, escalonamento de valores de descarga entre 1 e 200 joules, função de terapia de marcapasso transcutânea, monitoração eletrocardiográfica, saturação de oxigênio (oximetria: spo2), frequência cardíaca, pressão arterial, monitor digital pa-ra melhor acompanhamento da programação e dos sinais vitais, incluindo pás externas rígidas 02 (duas) adultos e 02 (duas) infantil e conjunto de eletrodos para monitoração dos sinais vitais e monitoramento eletrocardiográfico. Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços e defeito de fabricação; com manual incluso em português.	25.745,00

PRORROGA-SE A DATA DE ABERTURA PARA:

DO ENCERRAMENTO DO RECEDIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2021 às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: 09h00min. do dia 27/07/2021

Todas as referências de tempo no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

Permanece inalterada as demais disposições editalícias, em consonância com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993.

Campos de Júlio/MT, 13 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº. 153, DE 14 DE JULHO DE 2021.

FLEXIBILIZA, EM PARTE, AS MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA CONTENÇÃO DA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA E REVOGA OS DECRETOS NºS 41, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 E 85, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a significativa redução do índice de contágio e disseminação da Covid-19 no município, após o avanço do ritmo da vacinação;

CONSIDERANDO o declínio da taxa estadual de ocupação de UTIs;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas e sociais da população e dos segmentos afetados pelas restrições vivenciadas nesse cenário pandêmico,

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento de todas as atividades e serviços classificados como não essenciais no âmbito do Município de Campos de Júlio ficarão sujeitos às seguintes condições:

I- de domingo a sábado somente no período compreendido das 5:00h às 0:00h (meia noite);

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de

manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Durante a vigência desse decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos desse artigo.

Art. 2º Fica permitido o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, desde que restrito aos clientes sentados à mesa e respeitados os limites de capacidade e horário.

Art. 3º Além das medidas previstas nesse decreto, ficam instituídas as seguintes complementares;

I- quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para a Covid-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

II -isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III-disponibilizar em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

IV- ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados;

V- evitar, sempre que possível, a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI- controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VII- vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VIII- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

X- o retorno às aulas presenciais em creches, escolas e universidades deverá observar, rigorosamente, os protocolos sanitários para contenção da Covid.

Art.4º A fiscalização das regras desse decreto ficará a cargo do(a):

I – órgão de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT;

VI- servidores municipais de órgãos investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes, no que contrariar as disposições desse decreto.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará a aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº.11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor nessa data, revogando-se as disposições contidas nos Decretos Municipais nºs. 41, de 18 de fevereiro de 2021 e 85, de 17 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

R.M.DOS REIS COMERCIAL -ME

CNPJ: 33.947.168/0001-68

AVENIDA: BRASIL (NUC HAB CPA II) 17, SALA 02

CUIABÁ-MT

Contato: (65)2129-5302

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 1727 /2021- Pregão Eletrônico nº. 47/2020

AF nº 1738 /2021- Pregão Eletrônico nº. 04/2021

AF nº 1860 /2021- Pregão Eletrônico nº. 04/2021

AF nº 1861 /2021- Pregão Eletrônico nº. 04/2021

AF nº 1862 /2021- Pregão Eletrônico nº. 04/2021

AF nº 1863 /2021- Pregão Eletrônico nº. 04/2021

AF nº 1864 /2021- Pregão Eletrônico nº. 04/2021

AF nº 1920 /2021- Pregão Eletrônico nº. 29/2020

AF nº 1921 /2021- Pregão Eletrônico nº. 29/2020

AF nº 1922 /2021- Pregão Eletrônico nº. 39/2020

AF nº 1951 /2021- Pregão Eletrônico nº. 39/2020

AF nº 1169 /2021- Pregão Eletrônico nº. 29/2020

AF nº 2024 /2021- Pregão Eletrônico nº. 47/2020

AF nº 2073 /2021- Pregão Eletrônico nº. 47/2020

AF nº 2074 /2021- Pregão Eletrônico nº. 29/2020

AF nº 2075 /2021- Pregão Eletrônico nº. 39/2020

AF nº 2197 /2021- Pregão Eletrônico nº. 29/2020

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 72 horas ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 14 de julho de 2021.

LIGIANE A PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRLELI ME

Rua Quinze, esq c/ rua 02, S/N, Quadra 32

CNPJ: 07.508.571/0001-80

Mineiros - GO

Contato: (64) 3661-3584

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 2228/2021 – Pregão Eletrônico nº. 69/2020